



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 07/2019

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 18-003001, resolve

1. aprovar a alteração do Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional da UFV – COREMU, conforme consta do Anexo desta Resolução.
2. revogar a Resolução nº 11/2013/CEPE.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 21 de março de 2019.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2019 – CEPE

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento objetiva definir as ações da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) no âmbito da Universidade Federal de Viçosa (UFV) em complementação aos dispositivos da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) inseridos nas Resoluções nº 3, de 17 de fevereiro de 2011; nº 3, de 16 de abril de 2012; nº 5, de 7 de novembro de 2014; nº 1, de 21 de julho de 2015 e no Despacho orientador para a COREMU sobre elaboração de edital de seleção de residente em Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, datado de abril de 2011.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º A COREMU da Universidade Federal de Viçosa (UFV), instalada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) da Instituição, terá a seguinte composição:

I - um coordenador e seu substituto, escolhidos entre os membros do corpo docente-assistencial dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFV;

II - os coordenadores e os respectivos suplentes de todos os programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFV;

III - um membro docente e seu suplente de cada Departamento da UFV responsável pelas profissões da área de saúde, a saber: Ciências Biológicas (um representante), Educação Física, Enfermagem, Medicina Veterinária, Nutrição, Serviço Social e outras que a Instituição vier a ter, de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12/11/2009, excetuados os casos de departamentos já representados por Coordenador de Programas;

IV - um representante do serviço de saúde e seu respectivo suplente, indicados pelo gestor local;

V - um representante discente e seu respectivo suplente, escolhidos entre seus pares, de cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFV;

VI - um representante de tutores e seu respectivo suplente, escolhidos entre seus pares, de cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFV; e

VII - um representante de preceptores e seu respectivo suplente, escolhidos entre seus pares, de cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFV.

Art. 3º A duração do mandato de cada membro da COREMU será de dois anos, exceto no caso da representação discente, que será de doze meses.

§ 1º Os membros poderão ser reconduzidos uma vez.

§ 2º Os suplentes terão direito a voz, mas não a voto, na presença do titular.

Art. 4º As reuniões ordinárias da COREMU ocorrerão bimestralmente, a primeira no início do período letivo e as reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Coordenador.

§ 1º As convocações, acompanhadas das respectivas pautas, deverão ser encaminhadas com pelo menos 48 horas de antecedência.

§ 2º As reuniões iniciar-se-ão em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença da maioria absoluta de seus membros, entendida como o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Colegiado com mandato vigente, ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quórum presente.

§ 3º As decisões dar-se-ão por maioria simples dos votantes presentes e, em caso de empate, o voto de qualidade será do coordenador da COREMU.

§ 4º Das reuniões deverão ser lavradas atas, as quais terão de ser submetidas à apreciação da COREMU na reunião seguinte.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA COREMU

Art. 5º A COREMU, instância de caráter deliberativo, exercerá as competências definidas na Resolução nº 1, de 21 de julho de 2015 da CNRMS, de forma articulada com a PPG.

Art. 6º Compete à COREMU da UFV:

I - deliberar sobre a promoção do profissional da saúde residente para o ano seguinte com base nos instrumentos definidos pelo Art. 4º. da Resolução nº 5 de 7 de novembro de 2014 da CNRMS, e pelo Art. 10 deste regimento;

II - analisar e emitir parecer a respeito dos relatórios que os Coordenadores de Programa de Residência Multiprofissional e em Área da Saúde submetem à PPG indicando os nomes dos estudantes em condição de receberem o certificado de conclusão em face do que determina o Capítulo X da Resolução nº 9/2014 CEPE/UFV;

III - supervisionar processos seletivos de candidatos aos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;

IV - avaliar os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde na UFV e se manifestar a respeito de propostas de criação e alterações nos respectivos projetos pedagógicos;

V - analisar as propostas de inclusão de outras profissões ou novos programas, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente;

VI - supervisionar a implantação dos novos programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde na UFV;

VII - zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da Instituição; e

VIII - solicitar o credenciamento e credenciamento de programas junto à CNRMS.

Art. 7º Os trabalhos da COREMU relacionados à supervisão, avaliação e acompanhamento dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFV serão feitos com base em relatórios semestrais de atividades encaminhados até o final de cada período letivo pelas respectivas Comissões Coordenadoras.

Parágrafo único: Os relatórios deverão conter de forma destacada a relação de estudantes matriculados e respectivas frequências às aulas teóricas e práticas das disciplinas, bem como as notas obtidas por eles nas avaliações aplicadas.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 8º Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFV definirão o método de registro da frequência dos profissionais da saúde residentes, podendo utilizar o método biométrico ou lista de assinaturas.

Art. 9º Os instrumentos de avaliação dos profissionais residentes deverão atender ao disposto no Art. 3º da Resolução nº 5, de 7 de novembro de 2014 da CNRMS e deverão fazer parte do projeto pedagógico.

CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO PARA O SEGUNDO ANO E OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 10. Para fazer jus à promoção ao segundo ano dos programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFV, o profissional da saúde residente deverá ao final do primeiro ano:

I - ter cumprido integralmente a carga horária prática e pelo menos 85% da carga horária teórica do programa (Art. 4º da Resolução nº 5, de 7 de novembro de 2014 da CNRMS);

II - ter alcançado coeficiente de rendimento acumulado superior a 80; e

III - ter conseguido média mínima equivalente a 80 em todas as avaliações práticas de rendimento escolar, nas disciplinas cursadas com aprovação.

§ 1º O não atendimento dos incisos I, II e III implicará no desligamento do profissional da saúde residente do curso, ainda que ele tenha atendido às exigências para aprovação em disciplinas previstas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFV.

§ 2º O Coeficiente de Rendimento acumulado corresponde à média ponderada das notas obtidas no período, considerado como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, calculado pela fórmula:

$$CR = \frac{\sum(NF \times C)}{\sum C}$$

em que: CR é o coeficiente de rendimento; Σ é o somatório; NF é a nota final da disciplina; e, C é o número de créditos da disciplina.

Art. 11. O profissional da saúde residente que não atender ao disposto no Art. 10 deverá continuar com suas atividades do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde que estiver vinculado até a COREMU deliberar sobre o assunto.

Art. 12. Para fazer jus ao Certificado de Conclusão do Curso, o profissional da saúde residente, ao término do segundo ano, deverá também ter atendido ao disposto nos incisos I, II e III do Art. 10 para os dois últimos módulos, ter sido aprovado no trabalho de conclusão do curso, bem assim às exigências contidas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFV.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS, AFASTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS E DESLIGAMENTO DOS RESIDENTES

Art. 13. Fica assegurado ao profissional da saúde residente o direito a afastamento nas hipóteses e prazos estipulados na Resolução nº. 3, de 17 fevereiro de 2011 da CNRMS, que se iniciam no mesmo dia do evento.

Art. 14. Para usufruir das licenças e afastamentos previstos na Resolução nº. 3, de 17 de fevereiro de 2011 da CNRMS, bem como das transferências previstas na Resolução nº. 2, de 2 fevereiro de 2011 da CNRMS, o estudante deverá inicialmente submeter seu pedido à respectiva Comissão Coordenadora do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde e instruí-lo com toda a documentação comprobatória pertinente.

§ 1º Em caso de doença, o residente deverá apresentar cópia autenticada do atestado médico dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A Comissão Coordenadora do Programa analisará a solicitação e emitirá seu parecer.

§ 3º Em caso de afastamento por período superior a 15 dias consecutivos, a Comissão Coordenadora do Programa emitirá seu parecer e encaminhará à COREMU para deliberação.

Art. 15. O profissional da saúde residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo Programa (Resolução nº. 3, de 17 fevereiro de 2011 - CNRMS).

Parágrafo único. A reposição das atividades previstas deverá ser realizada no mesmo módulo em que ocorrer o afastamento, exceto na impossibilidade de cumprimento determinado pela Comissão Coordenadora do respectivo Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

Art. 16. As solicitações de desligamento e trancamento porventura submetidas à COREMU da UFV serão apreciadas segundo o Despacho Orientador denominado “Trancamento e Desligamento de profissionais de saúde em programas de formação multiprofissional ou em área profissional da saúde”, de autoria da Diretoria de Hospitais Universitários e Residências da SESu/MEC, do Departamento de Gestão da Educação na Saúde – DEGES/Ministério da Saúde e da CNRMS.

Parágrafo único. Estas solicitações deverão ser encaminhadas à COREMU de maneira análoga à que foi explicitada no Art. 14 deste regimento.

Art. 17. Será desligado do Programa o profissional da saúde residente que:

I - não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados;

II - não cumprir o disposto no Capítulo V e no Art. 15 deste regimento; e

III - cometer falta disciplinar, conforme Regimento Geral da UFV.

CAPÍTULO VII DO EDITAL DE SELEÇÃO DE RESIDENTES

Art. 18. Os editais de seleção de residentes em programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverão ser aprovados pela COREMU antes de serem divulgados e, necessariamente, terão de se adequar ao despacho orientador correspondente da CNRMS publicado em abril/2011, ou outro que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR DOS RESIDENTES

Art. 19. Sempre que houver infrações às normas da UFV, da CNRMS, do Regimento Interno do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde que estiver vinculado e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I- advertência;

II- suspensão; e

III- exclusão.

Parágrafo único. Remete-se ao Regimento Geral da UFV os dispositivos atinentes ao regime disciplinar e às penas aplicáveis aos discentes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As situações não previstas neste regimento serão analisadas pela COREMU, que poderá deliberar sobre elas ou submetê-las a instâncias superiores.

Art. 21. O presente regimento poderá ser modificado a qualquer tempo desde que haja aprovação de pelo menos dois terços dos membros da COREMU.

Art. 22. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

